



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 219 de 22 de Outubro de 1.971

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA
O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Município de Minduri contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Nº 8 da União, de 3 de novembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A. :

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes - próprias , deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá , em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º - As Autarquias, Empresas Públicas, sociedades de economia mista e Fundações Municipais, contribuirão para o Programa com: 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município de Minduri e os desíguas entidades de Administração Indireta e Fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

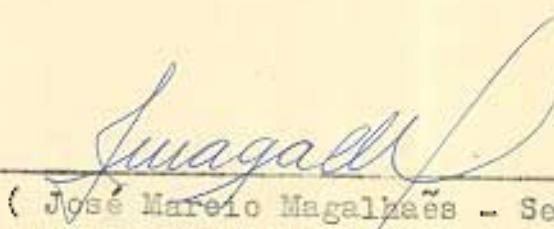
Artº 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta, no presente exercício, da seguinte dotação:
3140 - 02 - ENCARGOS DIVERSOS - DESPESAS IMPREVISTAS:

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros, consignarão dotações próprias para atendimento ao disposto nesta lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 22 de Outubro de 1971.


(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)


(José Mário Magalhães - Secretário)

Reconheço verdadeira(s) a(s) firmad(s) supra
de Helge Dan Paulsen, e José
Mário Magalhães
e don fe.

Minduri, 22 de Outubro de 1971

Em test. Nô da verdade
Maria Aparecida Lopes Magalhães
Tabelião - Fone 21